



Câmara Municipal de Barão de Antonina

CNPJ 60.123.353/0001-00

e-mail: camarabarao@ig.com.br Site: www.camarabaraodeantonina.sp.gov.br

Av. Brasília, N.º 1133 - Cep 18.490-000 - Fone: (15) 3573-1197
Barão de Antonina - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada (**TELEFONICA BRASIL S.A) EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA** à Câmara Municipal de Barão de Antonina, para mais 03 (três) meses.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Prédio da Câmara Municipal	Mês	3	R\$ 240,97

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o caput do art. 74 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação da empresa TELEFONICA BRASIL S.A., especialista em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviços de telefonia fixa à Câmara Municipal de Barão de Antonina, para mais 03 (três) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação por Inexigibilidade de Licitação de empresa especialista em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviços de telefonia fixa à Câmara Municipal de Barão de Antonina, para 03 (três) meses junto à TELEFONICA S.A. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviços telefonia fixa pois trata-se de serviço fundamental para a comunicação dos servidores da câmara, como também dos agentes políticos, com órgãos e entidades estatais que fazem parte da execução dos trabalhos institucionais. No município de Barão de Antonina/SP, apenas a TELEFONICA S.A. possui capacidade de fornecimento de telefonia fixa, portanto não há viabilidade de realização de procedimento licitatório para contratação de serviço que é essencial ao funcionamento da entidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Barão de Antonina

CNPJ 60.123.353/0001-00

e-mail: camarabarao@ig.com.br Site: www.camarabaraodeantonina.sp.gov.br

Av. Brasília, N.º 1133 - Cep 18.490-000 - Fone: (15) 3573-1197
Barão de Antonina - SP

5.1. Início da execução do objeto: 1º de outubro de 2025.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Avenida Brasília, 1133, Centro de Barão de Antonina/SP.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A presente licitação não gera contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor foi selecionado por meio de inexigibilidade de LICITAÇÃO, nos termos do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 240,97 (duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos).

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Geralmente, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido

os princípios reitores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação, como ocorre no presente caso, em que os serviços contínuos de telefonia fixa são realizados pela TELEFONICA BRASIL S.A.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

03 meses a contar de 01 de outubro de 2025

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 3 (três) meses.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos

bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de



Câmara Municipal de Barão de Antonina

CNPJ 60.123.353/0001-00

e-mail: camarabarao@ig.com.br Site: www.camarabaraodeantonina.sp.gov.br

Av. Brasília, N.º 1133 - Cep 18.490-000 - Fone: (15) 3573-1197
Barão de Antonina - SP

natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato, se houver;
- b) indicação do objeto do contrato, se houver
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) Pagamento mediante fatura emitida.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte,

conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada em dotação

orçamentaria própria, consignada no orçamento do exercício corrente, na seguinte rubrica:

01.000.0000.0.000 - LEGISLATIVA

01.031.0000.0.000 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001.0.000 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DE DESPESAS DA CAMARA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 46.204,56

Plano de Contratação Anual – R\$ 2.000,00

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr. Geraldo Ruberlei Merege Junior, Agente de Contratação.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência



Câmara Municipal de Barão de Antonina

CNPJ 60.123.353/0001-00

e-mail: camarabarao@ig.com.br Site: www.camarabaraodeantonina.sp.gov.br

Av. Brasília, N.º 1133 - Cep 18.490-000 - Fone: (15) 3573-1197
Barão de Antonina - SP

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial ao objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada

na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



Câmara Municipal de Barão de Antonina

CNPJ 60.123.353/0001-00

e-mail: camarabarao@ig.com.br Site: www.camarabaraodeantonina.sp.gov.br

Av. Brasília, N.º 1133 - Cep 18.490-000 - Fone: (15) 3573-1197
Barão de Antonina - SP

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,

X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será

precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não

exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à

Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21,

será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei

14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser

conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda



Câmara Municipal de Barão de Antonina

CNPJ 60.123.353/0001-00

e-mail: camarabarao@ig.com.br Site: www.camarabaraodeantonina.sp.gov.br

Av. Brasília, N.º 1133 - Cep 18.490-000 - Fone: (15) 3573-1197
Barão de Antonina - SP

produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela

Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Câmara Municipal de Barão de Antonina

CNPJ 60.123.353/0001-00

e-mail: camarabarao@ig.com.br Site: www.camarabaraodeantonina.sp.gov.br

Av. Brasília, N.º 1133 - Cep 18.490-000 - Fone: (15) 3573-1197
Barão de Antonina - SP

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso

de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento

dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei

14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a

implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Barão de Antonina, 26 de setembro de 2025

EDUARDO FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR
PRESIDENTE